



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR Nº 802, DE 2024 **(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o do ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO; E DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 1.458

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo."

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

EM nº 00476/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004009/2022-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6370/2023/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 9741/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00529/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. (CNPJ nº 60.509.239/0001-13), nos termos do Decreto nº 45.047, datado em 12 de dezembro de 1958, publicado em 22 de janeiro de 1959, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 299, de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3c3b6393-c338-482c-b2e4-ac0c7dedf060>

3c3b6393-c338-482c-b2e4-ac0c7dedf060

MENSAGEM Nº 1.458

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.241, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.".

Brasília, 13 de novembro de 2024.

